



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada pela legislação eleitoral a fim de evitar abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do MPRJ, dando conta de que o **Vereador da Barra Mansa Daniel Volpe Maciel** publicou em seu perfil do *Facebook* informação no sentido de que a SAAE instalou pontos de álcool em gel nas áreas do município de Barra Mansa, atendendo à solicitação do referido agente público (*print* abaixo).



link da postagem:

<https://www.facebook.com/100002785699111/posts/2389518391150994/?d=&n>

CONSIDERANDO que, diante da notícia acima, procedeu-se, de ofício, a pesquisa em fonte aberta (página do *Facebook* do referido Vereador), oportunidade em que foram localizadas outras postagens de semelhante teor, vale dizer, informações acerca de serviços custeados pelo Poder Público, vinculando-os à pessoa do Vereador em questão, em contrariedade ao disposto no artigo 37, §1º, CRFB, no artigo 73, inciso IV, da Lei 9504/97, e no artigo 83, inciso IV da Res. TSE 23610/2019 (*prints* abaixo);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

Daniel Volpe Maciel
· 27 de abril · 🌐

SOLICITAÇÃO ATENDIDA!

Tenho recebido reclamações de moradores que em meio a pandemia precisam pegar ônibus tarde da noite no centro da cidade e acabam se deparando com uma avenida completamente deserta e suscetível a assaltos. Pensando nisso estive hoje conversando com o Capitão Videira, da PM, para que seja viabilizado uma viatura que fique no Ponto das Casas Bahia em horários mais avançados. A partir de hoje durante as noites, haverá uma viatura em frente ao ponto de ônibus para garantir a segurança daqueles que estiverem ali.

139 35 comentários
6 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Ver mais 18 comentários

Ana Claudia Moura 🙌🙌🙌🙌

Escreva um comentário...

Pressione Enter para publicar.

Daniel Volpe Maciel
· 22 de abril · 🌐

Estive com o diretor do SAAE, Fanuel Fernando, verificando os pontos da cidade mais adequados a receberem os lavatórios comunitários que foram solicitados por mim com o objetivo de incentivar e facilitar a higienização das mãos das pessoas que ali passarem. O combate ao vírus não pode parar! 🚫🧻 #covid_19 #coronavirus

82 36 comentários
8 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Ver mais 18 comentários

Maria Regina Parabéns Daniel sempre com boas idéias
Curtir · Responder · 7 sem

Eliana Cardoso 🙌🙌

Escreva um comentário...

Pressione Enter para publicar.

CONSIDERANDO a vedação aos agentes públicos, servidores ou não, de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos em pleitos eleitorais, nos termos do artigo 73, *caput*, da Lei 9504/97;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ 2331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria em tela (695738)**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1 – Registre-se, regularize-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta Portaria em pasta própria e digital;
- 2 – Oficie-se ao Vereador Daniel Volpe Maciel, por meio eletrônico, RECOMENDANDO a retirada das publicações supra mencionadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, porque estas veiculam, em tese, promoção pessoal através de serviços realizados pelo Poder Público, conduta esta vedada pelo artigo 73, inciso IV, da Lei 9504/97, advertindo-o que tal conduta poderá sujeitá-lo à representação constante do artigo 22 da LC 64/90;
- 3 – Proceda-se à monitoração das redes sociais do Vereador Daniel Volpe Maciel, semanalmente, informando eventual publicação que faça menção a ações governamentais vinculadas ao referido agente público;
- 4 – Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
- 5 – Encaminhe-se cópia do expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, para adoção das medidas reputadas pertinentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

com relação à possível prática de improbidade administrativa por parte do Sr. Daniel Volpe Maciel;

5 – Fica designada a servidora lotada na 1ª Promotoria Criminal de Barra Mansa para secretariar o presente procedimento.

Em 17 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

Vania Cirne Manhães

Promotora Eleitoral

Mat. 7046